

**Prezado (a) Presidente,**

Foi publicada, na data de hoje, a Portaria nº 10.486/2020, a qual edita normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória nº 936/2020.

É importante destacar ao Senhor que, mesmo publicada 24 dias após a Medida Provisória, a Portaria deixa vários atos, como recursos de indeferimento de pagamento de benefício, para a publicação de um novo ato normativo que, sabe-se lá quando será publicado. Não bastasse, ultrapassa a Portaria a sua função regulatória para inovar em algumas matérias, como a impossibilidade de firmar acordo individual nos casos em que o empregado não faz jus ao pagamento do BEM, como é o caso dos aposentados. Por fim, possui a Portaria erros técnicos, como a remessa a artigos que sequer existem na própria Portaria.

Assim, em que pese esse alerta inicial, a Fiep entendeu por bem já sinalizar os principais pontos e interpretação da Portaria para auxiliar o sindicato na defesa dos interesses de suas filiadas.

Resumidamente, citamos abaixo os principais pontos da Portaria:

- Repete as hipóteses de pagamento do BEM já fixadas na MP 936;
- Limita a aplicação aos empregados contratados até 01/04/2020, e cujos dados do contrato foram informados ao e-Social até 02/04/2020;
- Veda a possibilidade de firmar acordo individual de suspensão ou redução de salário/jornada para empregado que não possa receber o BEM (como consequência para estes empregados se tornaria obrigatório firmar negociação com o sindicato).
- Estabelece que o BEM não será devido caso mantido o mesmo nível de exigência e produtividade anteriores ao período de redução de jornada, dos empregados que não estão sujeitos a controle de jornada e aos que percebem remuneração variável.
- Esclarece que o cálculo do BEM levará em conta as verbas salariais pagas nos 03 meses anteriores, conforme informado pela empresa ao CNIS.
- Esclarece que os acordos serão informados através do portal do empregador, que já estava disponível no site do Ministério da Economia em 06/04/2020;
- Indica expressamente quais os dados a serem informados, não sendo necessário anexar o acordo individual ou coletivo firmado;
- Dentre os dados a serem informados, é necessária atenção especial ao salário, o qual deve corresponder aquele informado no CNIS, ou seja, conjunto remuneratório e não apenas o salário base;

- Exige autorização expressa do empregado para indicação de seus dados bancários para depósito do BEM, mas não esclarece como será pago caso o empregado não autorize;
- Fixa o prazo de comunicação ao Ministério da Economia em 10 dias a contar da publicação da Portaria, para os acordos firmados antes da sua publicação.
- Fixa o prazo de 2 dias corridos para a comunicação de alteração nos termos dos acordos, os prazos para pagamento do BEM e as consequências para a não observância deste prazo de comunicação.
- Estabelece prazos e consequências para a análise, concessão, notificação, recursos em caso de indeferimento do BEM e devolução de valores, o que em sua grande parte depende de novo da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
- Para os acordos já informados e que não estiverem em conformidade com as normas da Portaria, o empregador será notificado e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para readequação, dependendo, entretanto, de novo da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Curitiba, 25 de abril de 2020.

**Federação das Indústrias do Estado do Paraná**